



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 65/2019  
Ref.: Mensagem nº 5/2019

Armação dos Búzios, 23 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 5/2019 e respectivo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre a desafetação da área da Praça do Farol, no Loteamento Ilhas de Búzios, com 1.570 m<sup>2</sup>, da destinação de bem de uso comum do povo.*".

Dessa forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

**Câmara Municipal de Armação dos Búzios**

RECEBIDO

EM 25/01/19

HORA 12:05

  
ASSINATURA  
DETLEG

À  
Sua Excelência a Senhora  
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ  
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 5/2019

Armação dos Búzios, 23 de janeiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a desafetação da área da Praça do Farol, no Loteamento Ilhas de Búzios, com 1.570 m<sup>2</sup>, da destinação de bem de uso comum do povo.*”.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca desafetar a área da Praça do Farol, no Loteamento Ilhas de Búzios, com 1.570 m<sup>2</sup>, da destinação de bem de uso comum do povo. Haja vista, ser um bem público afetado a determinado fim.

Certo é a necessidade de alteração da finalidade da referida área, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, sendo a desafetação um fato administrativo pelo qual o poder público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.

Imperioso ressaltar, no entanto, que a área da Praça do Farol não está sendo utilizada para qualquer fim público, merecendo, portanto, que seja desafetada para implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Tendo em vista o recesso parlamentar e o disposto no art. 79, XXV, da Lei Orgânica Municipal, fica convocada a Câmara Municipal de Armação dos Búzios para deliberar a proposição em tela em Sessão Extraordinária do Plenário.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

À  
Sua Excelência a Senhora  
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Armação dos Búzios – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5 /2019.

Dispõe sobre a desafetação da área da Praça do Farol, no Loteamento Ilhas de Búzios, com 1.570 m<sup>2</sup>, da destinação de bem de uso comum do povo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica desafetada da destinação original de uso comum do povo, consoante o § 4º do art. 156, da Lei Orgânica Municipal, uma área de terreno com 1.570 m<sup>2</sup>, destinada para a implantação da Praça do Farol, de frente para a Rua da Redonda (log\_0351), com lateral para a Rua Gameleira (log\_0315), em Manguinhos, com Latitude e Longitude de seus pontos nos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. a desafetação tem por finalidade garantir a implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS, para atendimento à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
da Lei nº /2019

Pontos	LONGITUDE	LATITUDE
P1	201290,9653	7478404,6479
P2	201292,5461	7478372,3422
P3	201289,776	7478365,3722
P4	201285,2159	7478358,8423
P5	201284,3559	7478357,1823
P6	201283,4161	7478356,3223
P7	201280,5459	7478355,7023
P8	201279,0559	7478355,6723
P9	201240,3407	7478375,3977
P10	201256,0562	7478404,6723
P11	201260,9021	7478402,0709